



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

---

---

# POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA CODEVASF



<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO</b>	
Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 40 de 25 de julho de 2025.
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Política
Unidade Orgânica Gestora	Comitê de Governança Interna e Digital
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	A DEFINIR
Versão	1.0
Alteração em relação a versão anterior	
Data para Revisão	25/07/2028 ou sempre que for necessário.
Abrangência	Todos os agentes públicos da Codevasf, contratados, convenientes e eventuais parceiros que atuem em projetos e atividades relacionadas à inovação.
Início da Vigência	25/07/2025
<b>NORMATIVOS REVOGADOS</b>	
Código	Descrição
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS</b>	
Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf - PGIRC;</li> <li>• Política de Transações com Partes Relacionadas;</li> <li>• Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;</li> <li>• Regulamento Interno de Licitações e Contratos;</li> <li>• Política de Divulgação de Informações da Codevasf; e</li> <li>• Metodologia de Gerenciamento de Riscos da Codevasf.</li> </ul>
<b>NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS</b>	
Código	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estatuto Social da Codevasf;</li> <li>• Regimento Interno da Codevasf; e</li> <li>• Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.</li> </ul>
<b>NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020;</li> <li>• Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;</li> <li>• Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;</li> </ul>

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,
- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997;
- Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; e
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO .....	4
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA .....	4
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES .....	4
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES .....	5
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....	7
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, princípios e responsabilidades para a promoção e o fortalecimento da inovação no âmbito da Codevasf, alinhando estratégias, estruturas, processos e equipes, de modo a gerar soluções inovadoras que contribuam para o desenvolvimento social, econômico e ambiental nas áreas de atuação da Empresa.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os agentes públicos, dirigentes, gestores, colaboradores, contratados, convenientes e parceiros da Codevasf envolvidos em atividades, projetos ou ações relacionadas à inovação, abrangendo também as relações institucionais voltadas à promoção e ao desenvolvimento de iniciativas inovadoras.

## CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Política serão adotadas as seguintes definições, sem prejuízo das definições estabelecidas em legislações específicas:

I - **Criação:** Processo de transformação de ideias em algo tangível e utilizável, seja um produto, serviço, processo ou modelo de negócio, com potencial para atender a necessidades, resolver problemas, criar novas oportunidades ou gerar valor à organização.

II - **Encomenda Tecnológica:** Tipos especiais de compras públicas destinadas a solucionar desafios específicos por meio do desenvolvimento de produtos, serviços ou sistemas que ainda não estão disponíveis no mercado ou, simplesmente, que ainda não existem.

III - **Inovação:** Novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, ou compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

IV - **Gestão da Inovação:** Processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações de uma organização sendo tratado de forma sistêmica, englobando estratégia, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação.

V - **Governança:** Combinação de processos e estruturas implantadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

VI - **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I:** conjunto de atividades interligadas que visam a criação de novos produtos, processos e serviços, ou a melhoria dos já existentes, impulsionando o avanço tecnológico e a competitividade.

VII - **Gestão de Riscos:** Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São **princípios** norteadores da Política de Inovação da Codevasf são:

I - **Integração Institucional:** integração, cooperação e intercomunicação entre as Áreas e Superintendências da Codevasf para garantir o estabelecimento de prioridades coerentes e similares e para fornecer resposta transparente, eficiente, eficaz e efetiva à sociedade, com base na análise dos interesses e das expectativas daqueles abrangidos pela política;

II - **Transversalidade:** transversalidade na implementação dos programas e das ações de fomento à inovação entre a Administração Central e as Superintendências Regionais da Codevasf;

III - **Autonomia:** confiança nas equipes que tratam do tema de inovação, para que tenham autonomia para implementar os programas e as ações de fomento à inovação na Administração Central e nas Superintendências Regionais da Codevasf;

IV - **Equidade Regional:** observância das desigualdades regionais na formulação e na implementação de políticas de inovação;

V - **Ética e integridade na inovação:** conduta pautada pela honestidade, responsabilidade e respeito aos direitos individuais e coletivos, assegurando que o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras ocorram de forma transparente, legal, justa e em consonância com o interesse público;

VI - **Sustentabilidade:** equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o bem-estar social a fim de garantir um futuro melhor para a população, promovendo o bem-estar das pessoas, a inclusão e a preservação dos recursos naturais, buscando crescimento econômico sustentável, gerando riquezas de maneira equilibrada e responsável;

VII - **Proteção ao Gestor Público Inovador:** apoio ao gestor público a fim de evitar a sua responsabilização em situações em que há risco de insucesso envolvido.

Art. 5º A atuação da Codevasf será norteada pelas seguintes **diretrizes**:

I - promover a cultura, as práticas e o ambiente interno para a inovação, mediante:

- a) a promoção de iniciativas e a estruturação de ambientes de trabalho compartilhado e de aprendizagem para inovação;
- b) o investimento na capacitação continuada em temas relacionados à inovação e sua gestão; e
- c) a instituição de mecanismos de reconhecimento aos resultados de destaque voltados à inovação.

II - promover a excelência na gestão da inovação na Codevasf, mediante:

- a) a formulação de estratégias de inovação fundamentadas em sinais e tendências de mercado;
- b) a institucionalização de conceitos, modelos e métricas para otimizar a inovação e a avaliação de seus impactos; e
- c) a ampliação de capacidade, agilidade e flexibilidade da Codevasf na execução do processo de gestão da inovação.

III - estruturar e consolidar ambientes promotores da inovação aberta, mediante:

- a) a constituição de parcerias e alianças estratégicas para desenvolvimento de iniciativas de cooperação em PD&I que envolvam agentes públicos e privados; e
- b) o compartilhamento e/ou a permissão de utilização, por prazo determinado, de seus equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante contrapartida financeira ou não financeira.

IV - ampliar a participação e o protagonismo da Codevasf no mercado de inovação, mediante:

- a) a celebração de contratos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para realização de programas, projetos e atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços;
- b) a celebração de contratos de prestação de serviço com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a serviços pertinentes à área de atuação da Codevasf;
- c) a celebração de contratos de encomenda tecnológica; e
- d) o apoio de redes, iniciativas e novas estratégias para inovação e negócios relacionados à missão da Codevasf, bem como por meio de programas, projetos e ações financiadas por cooperação governamental brasileira e/ou por terceiros.

V - proteger o conhecimento adquirido pela inovação, de modo a proporcionar ao titular da criação intelectual, mediante:

- a) os meios de defesa do direito de propriedade contra a apropriação indevida do conhecimento por parte de terceiros; e
- b) o direito de uso ou de exploração de sua criação.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao **Conselho de Administração - Consad**, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - apoiar a inovação, promover a adoção de boas práticas de governança e estabelecer orientação no âmbito de inovação aos negócios da Codevasf, em conformidade com diretrizes, planos e políticas de governo;

II - adotar medidas que visem implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos bem como critérios de avaliação e a periodicidade de acompanhamento do Programa de inovação da Codevasf;

III - aprovar o Programa de Inovação da Codevasf; e

IV - monitor e avaliar periodicamente o Programa de Inovação s Codevasf.

Art. 7º Compete à **Diretoria Executiva - DEX**, sem prejuízo de suas competências estatutárias e regimentais:

I - avaliar os resultados monitorados das atividades da Codevasf no âmbito de inovação;

II - promover a existência de estrutura organizacional dedicada à inovação e os recursos necessários para a adequada operação, manutenção e gestão, e acompanhar sua execução;

III - propor, ao Conselho de Administração, a adoção de medidas que norteiem as boas práticas de inovação da Empresa;

IV - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela inovação na Codevasf;

V - promover medidas que visem auxiliar o funcionamento das estruturas de governança e inovação nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - proporcionar condições para a capacitação dos agentes públicos em governança e inovação;

VII - orientar e emitir recomendações sobre a inovação; e

VIII - apreciar o Programa de Inovação da Codevasf.

Art. 8º Compete ao **Subcomitê de Inovação**:

I - orientar e emitir recomendações sobre inovação no âmbito da Codevasf;

II - institucionalizar esta Política; e

III - elaborar o Programa de Inovação da Codevasf.

IV - elaborar, monitorar e avaliar o Programa de Inovação da Codevasf.

Art. 9º Caberá aos Superintendentes Regionais, sem prejuízo de suas competências regimentais, prestar todo apoio necessário ao Subcomitê de Inovação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Política será implementada por meio do Programa de Inovação da Codevasf e demais instrumentos, alinhados às diretrizes, objetivos e princípios estabelecidos neste documento.

Art. 11. O Programa de Inovação da Codevasf elaborado pelo Subcomitê de Inovação incluirá tópicos que tratem, no mínimo, sobre:

- I - prazos para implementação e avaliações do programa e/ou plano;
- II - planos de contingência para os casos de riscos de inovação tecnológica que forem identificados;
- III - o tratamento de dados pessoais relacionados aos projetos de inovação; e
- IV - documentos como minutas e formulários que forem necessários para o cumprimento do próprio Programa.

Art. 12. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento desta Política ocorrerá em conformidade com à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 13. Os instrumentos celebrados pela Codevasf poderão conter cláusulas que incentivem a observância do disposto nesta Política de Inovação.

Art. 14. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico-operacional e redacional da presente Política serão dirimidas pelo Subcomitê de Inovação e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.